

Criação, serviço e cidadania: os criados da Casa Real portuguesa, da Casa Imperial do Brasil e o liberalismo constitucional (1830-1827)

Santiago Silva de Andrade*

RESUMO: Esta comunicação pretende discutir os significados da idéia de “criação” e “serviço”, em um contexto de debates de projetos individuais e coletivos de cunho liberal, na década de vinte do século XIX, projetos aqueles que visavam o estabelecimento de um sistema monárquico-constitucional. Ambas as noções, “serviço” e “criação”, balizavam as relações sociais e políticas engendradas no universo doméstico dos monarcas portugueses. No início do século XIX, porém, os movimentos liberais puseram em xeque o valor daqueles mecanismos informais de ação política, exigindo que a política, em seu sentido mais amplo, extrapolasse os salões do Paço e ganhasse uma dimensão definitivamente pública.

ABSTRACT: This article aims to discuss the meanings of the idea of “criação” and “service”, on a context of discussions about individual and coletives liberal projects, in the 19 century, that aimed the establishment of a constitutional system. Both the notions, “service” and “criação”, guided the political and social relationships maked in the domestic universe of the portuguese kings.

PALAVRAS-CHAVE: Criados – Liberalismo – Casa Imperial

KEYWORDS: Servants – Liberalism – Imperial House

O ano de 1821 não foi dos melhores para Francisco José Rufino de Souza Lobato. Após décadas de serviço à Casa Real, como Camareiro-Mor do rei, Rufino resolvera voltar a Portugal à sua terra natal, acompanhando mais uma vez seu senhor, e porque não dizer, amigo D. João VI. Tinha feito aquela viagem, em sentido contrário, no ano de 1808, pois, como orgulhoso membro “nobreza doméstica” da Casa Real portuguesa, era aquela a sua obrigação e o seu dever, estar sempre onde estava o soberano.

Mas, ao contrário do que acontecera doze anos antes (em 1808) em sua chegada no Rio de Janeiro, Lobato não seria recebido com fogos de artifícios e celebrações de missas. Antes mesmo que desembarcasse, os deputados portugueses – artífices e representantes da revolução liberal vintista - publicaram um decreto proibindo o seu desembarque em Lisboa, assim como o desembarque de todos os criados da Casa Real que viajaram com D. João VI no seu retorno a Portugal.

Porque os deputados deram-se ao trabalho de separar o rei dos seus criados mais próximos? Francisco Lobato, como a maioria dos criados, não ocupava nenhum cargo legislativo, executivo, ou judiciário, tampouco era detentor de grande fortuna. Para que entendamos aquela decisão dos deputados portugueses, e a posterior posição das Cortes diante da Casa Real, faz-se necessário um ligeiro retrospecto acerca do estatuto social desfrutado pelos

*Doutorando em História – UERJ. Bolsista CAPES

criados da Casa, no século XIX.

O termo *Criado* esconde uma imensa gama de diferenciações sociais entre os servidores domésticos, e a coerência do termo “decorria do fato de todos eles serem indivíduos 'da criação' do rei”¹; em outras palavras, existiam “Criados” das mais diversas origens e situações sociais, e geralmente eles eram encarados como se fizessem parte da “família” do monarca. Segundo Maria Beatriz Nizza da Silva a execução do serviço doméstico na Corte “implicava uma organização dotada de repartições várias, uma escala de funções hierárquica e honorífica, desempenhadas nos postos mais elevados pela antiga nobreza e na base dos quais se encontravam indivíduos pertencentes a outras esferas sociais”². Além disso, a própria hierarquia da Casa dividia os ofícios dos Criados de acordo com o estatuto social daqueles que ocupariam os lugares vagos no espaço doméstico joanino.

Nesse sentido, no início do século XIX, o uso do termo “criado”, quando referenciado à Casa Real portuguesa – e Casa Imperial do Brasil – não denotava sentido negativo ou pejorativo. Além disso, tal palavra não se aplicava apenas aos indivíduos de origem mais humilde na hierarquia social, antes referia-se a todo conjunto de servidores da Casa soberana em questão, seja Real ou Imperial. Como demonstrou a medievalista portuguesa Rita Costa Gomes, o processo que agregou valores simbólicos e materiais ao serviço na Casa do rei já estava plenamente consolidado no século XVI, sendo o universo doméstico dos monarcas portugueses o espaço por excelência não só da visibilidade do poder real, mas da prática efetiva da autoridade do rei e do exercício da sua vontade, na sua forma mais acabada e absoluta.

No entanto, é inegável que, desde pelo menos a segunda metade do século XVIII, vinham ganhando força algumas interpretações que associavam à imagem do “criado” uma certa aura perniciososa, e que se referiam de forma cautelosa e negativa à tal ocupação. Como demonstrou a historiadora inglesa Cissie Fairchild³ em seu livro “Inimigos Domésticos” foi a partir do século XVIII que se começou a elaborar mais definitivamente uma representação negativa dos laços sociais que uniam criados e senhores, no ambiente do espaço doméstico francês pré-revolucionário.

No Rio de Janeiro da primeira metade do século XIX, a percepção de que o serviço na Casa Real proporcionava privilégios inacessíveis à grande maioria da população, também acabou por moldar uma visão negativa no que diz respeito aos criados da Casa Real portuguesa, que

¹CUNHA, Mafalda Soares da. *A Casa de Bragança (1560-1640): práticas senhoriais e redes clientelares*. Lisboa: Estampa, 2000, p. 68. “Criação”, por sua vez, implicava criar alguém fisicamente e provê-lo (a) de benefícios e mercês.

²SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Análise de estratificação social (O Rio de Janeiro de 1808 a 1821)*. Boletim nº 7 (Nova Série). São Paulo: USP/FFLCH/Departamento de História, 1975, p. 17.

³Domestic Enemies: servants and their masters in old regime France

se traduzia em troças, expressões e pequenos versos declarados pelos fluminenses, sempre atacando os criados e poupando o rei D. João VI.

A representação pejorativa dos criados não se limitava apenas ao ambiente doméstico e às ruas da cidade. Raphael Bluteau, por exemplo, assim definia “criado” em seu dicionário:

“(…) Servo. Inimigo doméstico. Animal ingrato a quem lhe dá de comer, de vestir e casa. Homem cujo Amo, muitas vezes, e em muitas coisas, he seu escravo. *Homem, que não tem mais que meya cabeça, e meya vontade, porque a outra metade he de quem o manda.* Servo que na casa do Príncipe mais se serve a si próprio, que a seu Amo, porque não ama ao Príncipe, mas as suas riquezas, (...)”⁴

A percepção de que o criado não tinha vontade própria, ou que, em outras palavras, subordinava espontaneamente a sua liberdade a outra pessoa, não foi uma invenção do iluminismo. Entretanto, seria este movimento, na forma dos movimentos liberais do começo do século XIX, que viria a pôr em prática a idéia de que os laços de fidelidade e serviço que uniam criados e senhores impossibilitavam o pleno exercício do arbítrio individual. Em outras palavras, ou se era livre, ou se era criado, pelo menos no campo das relações políticas.

Tal foi o mote das discussões, nas Cortes Constituintes portuguesas, no ano de 1821, acerca do exercício da cidadania política por parte dos criados da Casa Real. Resolveram os deputados alijar os criados do processo político, tanto em sua capacidade para eleger, quanto para ser eleito. A principal argumentação a favor de tal proibição foi muito bem resumida por um deputado : “visto os cargos que ocupam (...) ou tinham de ser infiéis ao seu amo, para serem fiéis à nação, ou então haviam de serem infiéis à nação para serem fiéis ao seu amo”. Um outro deputado, o Sr. Miranda, chamava a atenção para o fato de que os ministros do rei e os empregados da Casa Real, “respirando todos os dias a aura real, transportado para o Congresso, venha a orar mais a favor do poder real (...) do que a bem dos povos”.

A concessão da cidadania política passava, então, pela adesão ao (novo) Estado projetado pelos deputados das Cortes, Estado aquele claramente separado da esfera de ação privada do rei, a Casa Real. Nas palavras de outro deputado português, a “Nação nada tinha a ver com a Casa Real”.

Outro argumento insistentemente utilizado pelos deputados foi o de que os criados da Casa Real poderiam “empregar os meios à sua disposição” para serem eleitos. De acordo com a opinião de alguns deputados, a influência dos Criados sobre o poder executivo era comparável à dos Bispos e Magistrados “nos distritos onde eles exerciam a sua autoridade e

⁴BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário português e latino*. Grifo meu.

jurisdição”.

Tal ponto de vista, entretanto, não foi unívoco nas Cortes, sendo a influência dos criados – ou a sua falta – discutida entre os membros das Cortes. O deputado Trigoso, por exemplo, questionava : “que ponto de contato tem um Médico da Câmara com o Poder Executivo”? Foi voto vencido, e a maioria das opiniões pugnava pela exceção dos criados da Casa Real do processo eleitoral.

Com relação à tal exclusão, as cortes portuguesas basearam-se na Constituição de Cádiz, de 1812, que, em seu artigo 95, dispunha que estava vetada aos criados da Casa Real a possibilidade de voto ou de eleição. Tal proibição foi semelhante na França

A constituição do Império do Brasil, de 1824, o inciso III, em seu artigo 92, capítulo VI, título IV, com relação à proibição foição aos impedimentos de votar nas Assembléias Paroquiais, dizia: “[São excluídos de votar] os Criados da Casa Imperial que não forem de galão branco”, o mesmo se aplicando para os casos de candidatura aos postos de deputado ou senador.

Ficavam os criados da Casa Real também proibidos de serem nomeados Jurados em processos de abuso de liberdade de imprensa, tendo como base a alegação de que a sua proximidade com a esfera central do poder poderia alterar o rumo do julgamento, o que de certa forma faz sentido, já que uma boa parte dos ataques publicados na imprensa poderia ser dirigida ao rei.

Nunca em sua história a Casa Real portuguesa sofrera ataque tão virulento. Em verdade, era a primeira vez, em dois séculos, que a Casa Real sofria uma intervenção externa. Ao contrário da Casa Real espanhola, que no século XVIII havia sido objeto de uma reforma projetada pelo Marquês de Ensenada⁵ (que era considerado uma “figura estranha” ao universo da Casa Real Espanhola), a Casa Real portuguesa permanecia, até o ano de 1821, território intocado pela voga reformista do século XVIII, uma verdadeira trincheira para a nobreza lusitana.

Nesse sentido, deve ter sido um duro golpe na elite dirigente da Casa, a decisão dos deputados portugueses em transferir para a Secretaria de Negócios do Reino todas as nomeações de empregados, efetivas e honoríficas, para a Casa Real.

A decisão era tão importante, e em certa medida tão drástica, que o deputado Maldonado propôs “uma demorada reflexão” acerca do assunto. Discordando da decisão, Maldonado dizia que tais “ofícios da Casa Real sempre foram do despacho do Mordomo Mor” e que ao colocar nas mãos da Secretaria tais prerrogativas, “tirava-se do Mordomo Mor uma atribuição”.

Um outro deputado, chamado Castelo Branco, respondeu com rapidez e veemência. Disse

⁵JIMÉNEZ, Carlos Gómez-Centurion. *La reforma de las Casas Reales del marqués de la Ensenada*. Cuadernos de Historia Moderna, nº 20. Madrid: Universidad Complutense, 1998.

que “de propósito se devia prescindir das atribuições do Mordomo Mor”. Segundo ele, o Mordomo Mor possuía atribuições que no sistema constitucional “não poderiam subsistir”. Diante da insistência dos colegas em debater tal questão, Castelo Branco sentenciou: “a Casa Real deve considerar-se como casa de um particular. À Nação não cabe arranjos de uma casa particular. Por isso não devemos falar em Mordomo Mor.”

No Brasil pós-independência, o papel do Mordomo Mor no sistema constitucional também foi debatido na Assembléia Constituinte de 1823. Como chefe maior da Casa, abaixo apenas do imperador, cabia ao Mordomo Mor o expediente da Mordomia Mor (repartição burocrática) e a supervisão do serviço do Paço, além de ter a obrigação de acompanhar o rei, ou o imperador, em todas as ocasiões solenes. Assim tinha sido nos últimos duzentos anos, sem que nada tivesse sido alterado nem questionado.

Porém, na sessão de 11 de junho de 1823, da Assembléia Constituinte do Império do Brasil, discutiu-se se deveria o Mordomo Mor acompanhar o Imperador nas sessões daquela mesma Assembléia, e se deveria o dito Mordomo tomar assento ou não. O deputado Antonio Carlos de Andrada Machado argumentou que o Mordomo Mor deveria tomar assento, pois “ele é na Casa Real superior a todos os outros oficiais dela; é uma espécie de secretário de estado; tem expediente privativo, uma secretaria (...) e até despacha com o imperante.”

O deputado Carneiro de Campos foi contra. Afirmou que a autoridade dos secretários de estado era de natureza superior à autoridade do Mordomo, pois enquanto este tinha “quantas regalias quisesse na casa real, ou imperial, nada tem de comum com os secretários de Estado para poder gozar da prerrogativa de assento de que se trata.”

A discussão alongou-se, e os argumentos utilizados contra, e a favor do Mordomo Mor, multiplicaram-se. Passou a se discutir se outros criados do Imperador deveriam entrar na Assembléia junto com o mesmo (o que decidiu-se que sim), e se deveriam tomar assento ou não (decidiu-se que não). Decidiu-se também que o Mordomo Mor não deveria ter assento, devendo ficar de pé toda a sessão. Diante da insistência de alguns colegas, que afirmavam que o Mordomo Mor desfrutava de prerrogativas superiores na Casa Real, o deputado Henrique Resende fechou a discussão com a seguinte sentença: “aqui é a Assembléia. Lá é a Corte.”

O que podemos perceber de comum em tais discursos? Em primeiro lugar, uma separação clara entre a esfera dos negócios da Nação e a esfera dos negócios do soberano. Pelo menos no nível dos discursos e dos projetos políticos, estava muito claro para os liberais do começo do século XIX, que as decisões referentes ao futuro da Nação, fosse ela portuguesa ou brasileira, não mais deveriam ser tomadas no Paço, ou, pelo menos, exclusivamente no Paço. A Assembléia substituíra a corte como centro das decisões políticas, e esta deveria ser discutida não apenas atrás das portas cerradas dos palácios reais, mas nas praças, nos

impressos e nas reuniões das sociedades políticas. Para que tal projeto fosse a frente, era necessário limitar a influência das redes de poder e de circulação de informações que existiam dentro da Casa Real. Fazia-se necessário também isolar o monarca da influência de determinados elementos que ocupavam cargos-chave na sua estrutura doméstica, tirando das mãos do rei ou do imperador o própria possibilidade de escolher os membros do seu séquito, como vimos no caso português.

Em segundo lugar, pudemos perceber que o ataque da Assembléia portuguesa foi muito mais direto e violento do que da Assembléia do Império do Brasil. Os deputados portugueses procuram eliminar qualquer possibilidade de articulação política que pudesse ser levada a cabo pelos criados de D. João VI. Reduziram o Mordomo Mor a uma figura decorativa, esvaziaram a capacidade de participação política formal dos criados da Casa e limitaram drasticamente a dotação destinada ao rei para o sustento da sua Casa. Não à toa, vários criados da Casa Real que partiram com D. João, em 1821, voltaram para o Rio de Janeiro, como derradeira tentativa de manter os seus privilégios, a maioria deles aderindo ao serviço da Casa Imperial do Brasil.